



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.076/85

"Autoriza a quitação de Tributos em troca de Equipamentos e Material Permanente".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a quitar os Tributos Municipais devidos pelo Senhor Pedro Gustavo de Andrade até o ano de 1985, cujo valor total estimado é de Cr\$7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) e em troca a Prefeitura Municipal receberá do referido senhor um Poço Artesiano, já instalado, localizado no Bairro Boa Esperança, anexo ao Parque de Exposições desta Prefeitura.

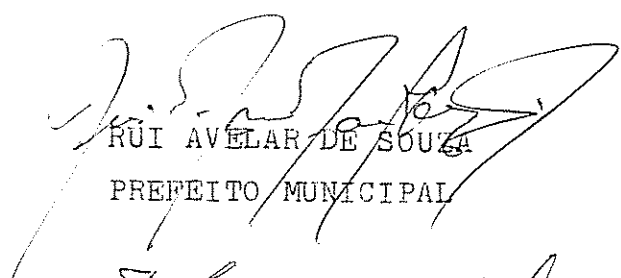
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia extrairá os comprovantes de quitação no valor acima mencionado e entregará ao beneficiário e este, por sua vez, quitará toda a documentação de despesa referente ao poço artesiano.

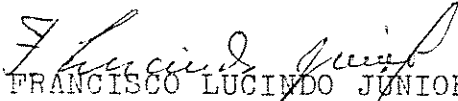
Art. 3º - As despesas previstas nos artigos anteriores correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 06 DE NOVEMBRO DE 1985.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.